



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 002/2022

Altera a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário no âmbito do 1º e 2º graus (PROAD nº 18795/2022).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo referente à concessão das folgas compensatórias decorrentes de plantão, para dar transparência e publicidade às regras (CF, 37, caput), em benefício da segurança jurídica (CF, 5º, XXXVI), e de modo consentâneo com o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

**TÍTULO XIV-A
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO
(...)
Capítulo IX**

Folga Compensatória

Art. 227-T Os magistrados e servidores terão direito ao gozo de 1 (um) dia de folga para cada dia de efetiva atuação no plantão judiciário.

(...)

§1º-A Para os fins de folga compensatória, considera-se 1 (um) dia de trabalho equivalente ao registro de 8 (oito) horas em banco de horas.

(...)

Capítulo XII

**Do Prazo para Usufruto da Folga
Compensatória**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Art. 227-W Decairá em 5 (cinco) anos o direito à folga compensatória pela atuação em plantão judiciário, a contar da ciência do despacho que o reconhecer.

Parágrafo único. Em caso de folga decorrente de permanência em escala de plantão por 7 (sete) dias consecutivos (art. 227-U), o dia imediatamente subsequente será considerado termo inicial do prazo decadencial.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**André Luís Moraes de Oliveira
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**